

No artigo 11.º, onde se lê: «... diligências deprecadas...», «... data de diligências...» e «... todos os deprecados cíveis e crimes», deve ler-se, respectivamente: «... diligências deprecadas...», «... data das diligências...» e «... todas as deprecadas cíveis e crimes».

No artigo 20.º, onde se lê: «... a percentagem designada no artigo 25.º e os vencimentos referidos no artigo 26.º», deve ler-se: «... a percentagem designada no artigo 22.º e os vencimentos referidos no artigo 23.º».

No n.º 11.º do artigo 26.º, onde se lê: «... cobrando este o recibo no respectivo duplicado.», deve ler-se: «... cobrando deste o recibo no respectivo duplicado.».

Presidência do Conselho, 25 de Abril de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 442

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Washington, com efeitos a partir de 1 de Maio próximo, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Dólares americanos
Empregado encarregado de serviços de imprensa	625,00
Secretário	420,00
Dactilógrafo	335,00
Idem	320,00
Idem	320,00
Motorista	310,00
Empregado	240,00
Porteiro	192,00
Servente de limpeza	87,00
Idem	87,00
Jardineiro	60,00
	<hr/>
	2 996,00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 27 de Janeiro de 1961, o Governo da Finlândia depositou

junto do Governo da Bélgica o instrumento de adesão à Convenção criando o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Abril de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 629

Considerando que foi adjudicada a Ernesto Rodrigues a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Paços de Ferreira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Ernesto Rodrigues para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Paços de Ferreira, pela importância de 731 440\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400 000\$ no corrente ano e 331 440\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 43 630

Considerando que foi adjudicada a Serafim da Silva a empreitada de «Edifício do Governo Civil do Porto — Obras de conservação e reparação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Serafim da Silva para a execução da empreitada de «Edifício do Governo Civil do Porto — Obras de conservação e reparação», pela importância de 402 581\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 150 000\$ no corrente ano e 252 581\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 43 631

Considerando que foram adjudicados ao escultor José Fernandes Oliveira Farinha os trabalhos de execução de dez motivos ornamentais destinados à porta do edifício da Biblioteca Nacional;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de 330 dias, que abrange parte do ano de 1961 e do de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor José Fernandes Oliveira Farinha para a execução de dez motivos ornamentais destinados à porta do edifício da Biblioteca Nacional, pela importância de 70 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 40 000\$ no corrente ano e 30 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 18 443

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia o artigo 330.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial).

Ministério do Ultramar, 29 de Abril de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *A. Moreira*.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 43 632

Atendendo ao que foi proposto pelos governos de algumas províncias ultramarinas no sentido de serem reduzidos os encargos de carácter aduaneiro que incidem sobre a importação de armas e respectivas munições, os quais são presentemente muito onerosos;

Tendo presente a urgência das referidas providências e ao abrigo do que preceitua a alínea a) do n.º IV da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º e seu § 1.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Podem os governadores das províncias ultramarinas autorizar a importação livre de direitos e de outras imposições, com excepção do imposto do selo, das armas e munições que se destinem à defesa de propriedades ou estabelecimentos industriais, agrícolas ou mineiros, ou a quaisquer entidades particulares, sempre que as circunstâncias a aconselhem.

Art. 2.º A importação dos artefactos mencionados no artigo anterior fica sujeita às prescrições e medidas de segurança constantes da legislação vigente, independentemente de quaisquer outras medidas que os governos provinciais julguem conveniente adoptar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Africa. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 444

1. Há cerca de dois anos que o Grémio Nacional dos Industriais de Fabricação de Papel aceitou o encargo de proceder ao estudo da reorganização da sua indústria. Apesar das reuniões efectuadas neste Gabinete para o estabelecimento de directrizes — que supõe-se ficaram nítidas — e das insistências para se caminhar depressa, o relatório do Grémio só foi entregue no mês de Abril corrente e não responde ao que se esperava.

De facto, uma única afirmação concreta se tira do seu texto: os industriais, unânimemente, desejam, em princípio, a reforma da indústria. No resto, não se vai além de afirmações vagas e, por vezes, excessivamente conservadoras, sem consistência nem pormenor para serem a base de uma reorganização; inserem-se longas reflexões sobre a maneira de resolver certos problemas que a Lei n.º 2005 já contempla; lendo-se o relatório e seus anexos, tem-se a sensação de que não esteve presente ao redigi-los um pensamento renovador, mas que antes se andou na laboriosa procura do máximo divisor comum dos interesses em jogo — muitos e divergentes. E como esse divisor comum pouco ultrapassa a unidade, não se avançou grande coisa.

2. Há talvez vinte anos que a Liga Portuguesa de Profilaxia Social desenvolveu uma campanha contra